

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA D' OESTE

LEI Nº 015/90

SÚMULA: "CRIA ORGÃO NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA D' OESTE-RO., aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado a Assessoria de Imprensa, e a Unidade Municipal de Cadastro Rural (UMCR), vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Da competência dos órgãos criado no artigo 1º.

I - A Assessoria da Imprensa, compete:

- a) Fazer publicações de interesse da Prefeitura, tais como: Leis, Editais, etc nos jornais circulante da região.
- b) demais tarefas inerente a função.

II - A Unidade Municipal de Cadastro Rural, compete:

- a) Distribuir os impostos emitidos pelo órgão competente (INCRA)
- b) demais tarefas que lhe forem confiada.

Art. 3º - Os valores das funções criada no artigo 1º, será o equivalente ao de Chefe de seção, bem como a função criada pela Lei Municipal nº 050/89.

Art. 4º - As despesas decorrente desta Lei, correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, apartir de 01.04.90 (Abril).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CATARINO CARDOSO, 06 de Abril de 1990


Cesar Cardoso
Prefeito Municipal
Santa Luzia D'Oeste